



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

LEI Nº 463, DE 17 DE JUNHO DE 1991

"Concede abono, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido no mês de abril de 1991, ao funcionalismo público municipal, ativo e inativo, cujo salário seja igual ou menor que Cr\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros), um abono no valor de Cr\$ 3.000,00 (Treis mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO: O abono de que trata este artigo não será incorporado, a qualquer título, ao salário, nem às rendas mensais de benefícios, nem estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 17 dias do mês de junho de 1991.

Lamis C. Cosac

LAMIS COSAC
Prefeita Municipal
em Exercício

Dr. Jamar Correia Camargo

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Secret. Administração